

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Projeto de Lei

Nº 0011-2018

Início Tramitação 26-02-2018

Ementa

Autoriza o Poder Executivo a transferir recursos financeiros às Associações de Pais e Mestres (APM's), das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, por meio de Termo de Colaboração, para fins de manutenção e conservação de prédios municipais e equipamentos das escolas da Rede Municipal de Ensino (PROJETO ZELADORIA).

Autor

ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita Municipal

Norma _____ N.º _____

Data: _____



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 125/2018-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 23 de fevereiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Ian Francisco Zanirato Salomão
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Centro
19700-000 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 011/2018.

Senhor Presidente:

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei e sua justificativa, que "Autoriza o Poder Executivo a transferir recursos financeiros às Associações de Pais e Mestres (APM's), das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, por meio de Termo de Colaboração, para fins de manutenção e conservação de prédios municipais e equipamentos das escolas da Rede Municipal de Ensino (PROJETO ZELADORIA)".

Considerando a relevância e urgência da matéria, sugerimos a Vossa Excelência, se possível for, que esta proposição seja apreciada em **regime de urgência especial** ou em **sessão extraordinária**.

Certos da atenção de Vossa Excelência, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

ARG/EAP/kes/ammm
OF

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
24.883 26/02/2018 14:39:39
Responsável: 



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. 011, de 23 de fevereiro de 2018.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que "Autoriza o Poder Executivo a transferir recursos financeiros às Associações de Pais e Mestres (APM's), das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, por meio de Termo de Colaboração, para fins de manutenção e conservação de prédios municipais e equipamentos das escolas da Rede Municipal de Ensino (PROJETO ZELADORIA)".

A Lei Federal nº 13.019, 13 de julho de 2014, e suas alterações, estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; além de outras disposições. No Município, a regulamentação se deu por meio do Decreto Municipal nº 6.090, de 16 de fevereiro de 2017.

O objetivo da Lei Federal nº 13.019/2014 é dar maior segurança e transparência às parcerias celebradas entre a Administração Pública e as entidades do terceiro setor. Denominado de Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) previu a substituição dos convênios por novos modelos de ajuste: termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação.

Acordo de cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Termo de colaboração é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, para execução de políticas públicas de natureza continuada ou não, em regime de mútua cooperação, para a implementação de ações com padrões mínimos previamente definidos pela Administração Pública Municipal, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.

Termo de fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas entidades em plano de trabalho, com metas e ações que contemplem o interesse público, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.

De acordo com o manual básico “Repasse Públicos ao Terceiro Setor 2016”, publicado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

[...] além da autorização em lei específica e dos critérios definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como previsão na Lei Orçamentária com dotações específicas para concessão de Subvenções, Auxílios e Contribuições a entidades privadas, sem fins lucrativos, destinadas a atender serviços, investimento ou manutenção de entidades privadas não lucrativas, deverá ser formalizado termo de colaboração ou de fomento, ainda que seja inexigível o chamamento público nas hipóteses descritas na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Ainda, de acordo com o manual básico “Repasse Públicos ao Terceiro Setor 2016” do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caso a proposta de execução das finalidades de interesse público seja originária “da administração pública, a parceria denominar-se-á termo de colaboração; se da organização da sociedade civil, termo de fomento”.

As Associações de Pais e Mestres (APM's) são organizações da sociedade civil que dão apoio às questões financeiras em prol das necessidades pedagógicas e administrativas. Enquanto os conselhos têm uma função basicamente consultiva, as APM's constituem, pela sua natureza jurídica, os braços executores.

As APM's podem receber recursos públicos vindos de programas oficiais – como o Programa Dinheiro Direto na Escola, do Governo Federal, e outros específicos das redes às quais pertencem – e têm a possibilidade de arrecadar contribuições da comunidade. Dentre seus membros, além dos pais, elas contam com a presença de professores que ainda estão na ativa e aposentados, alunos e ex-alunos que ainda mantêm vínculo com a instituição e moradores e empresários da comunidade.

A transferência de recursos financeiros às Associações de Pais e Mestres (APM's), nos termos desta propositura, tem como objetivo principal o fortalecimento da participação da comunidade escolar no processo de construção da autonomia das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino, em conformidade com o art. 15 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

A transferência se dará mediante a celebração de Termos de Colaboração, para fins de manutenção e conservação de prédios municipais e equipamentos das escolas da Rede Municipal de Ensino.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Para celebração do Termo de Colaboração com o Município, a Associação de Pais e Mestres (APM) deverá possuir, no mínimo, um ano de existência e preencher os demais requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019, 13 de julho de 2014, e no Decreto Municipal nº 6.090, de 16 de fevereiro de 2017, no que couber.

É inexigível o chamamento público para celebração dos Termos de Colaboração com base nesta propositura, haja vista a inviabilidade de competição, em razão da natureza singular do objeto da parceria e da entidade executora, nos moldes do art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 13 de julho de 2014, e do art. 41 do Decreto Municipal nº 6.090, de 16 de fevereiro de 2017.

Os demais critérios e condições para a transferência de recursos financeiros serão estabelecidos por decreto do Chefe do Poder Executivo, em conformidade com o Decreto Municipal nº 6.090, de 16 de fevereiro de 2017, que regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, instituído pela Lei Federal nº 13.019, de 13 de julho de 2014, e suas alterações, e estabelece regras específicas no âmbito do Município.

De acordo com informações do Departamento Municipal de Educação, a Rede Municipal de Ensino conta com 24 (vinte e quatro) escolas. São 15 (quinze) EMEIS/EMEIFS (Creches, Escola Municipal de Educação Infantil e Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental) e 9 (nove) EMEFS (Escolas Municipais de Educação Fundamental). A EMEI Girassol está em fase de instalação em 2018 e a APM será constituída durante este ano. As demais escolas municipais têm Associação de Pais e Mestres constituídas.

A estimativa, é repassar, mensalmente, o valor de **R\$ 20.791,10 (vinte mil setecentos e noventa e um reais e dez centavos)**, nos termos desta propositura e dos Termos de Colaboração a serem celebrados.

Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, **segue anexo o Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamento e Financeiro** da medida ora proposta.

Posto isto, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores na apreciação e deliberação desta propositura.

Atenciosamente.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

PROJETO DE LEI Nº. 011, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo a transferir recursos financeiros às Associações de Pais e Mestres (APM's), das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, por meio de Termo de Colaboração, para fins de manutenção e conservação de prédios municipais e equipamentos das escolas da Rede Municipal de Ensino (PROJETO ZELADORIA).

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros às Associações de Pais e Mestres (APM's), entidades sem fins lucrativos, com atuação junto às escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, por meio de Termos de Colaboração, para fins de manutenção e conservação de prédios municipais e equipamentos das escolas da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º O processo de transferência de recursos financeiros às Associações de Pais e Mestres (APM's), designado simplesmente como PROJETO ZELADORIA, tem como objetivo principal o fortalecimento da participação da comunidade escolar no processo de construção da autonomia das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino, em conformidade com o art. 15 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§ 2º Os Termos de Colaboração a que se refere o *caput* deste artigo deverão obedecer a minuta-padrão constante do Anexo I desta lei.

Art. 2º Para celebração do Termo de Colaboração com o Município, a Associação de Pais e Mestres (APM) deverá possuir, no mínimo, um ano de existência e preencher os demais requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019, 13 de julho de 2014, e no Decreto Municipal nº 6.090, de 16 de fevereiro de 2017, no que couber.

Art. 3º É inexigível o chamamento público para celebração do(s) Termo(s) de Colaboração previsto(s) nesta lei, haja vista a inviabilidade de competição, em razão da natureza singular do objeto da parceria e da entidade executora, nos moldes do art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 13 de julho de 2014, e do art. 41 do Decreto Municipal nº 6.090, de 16 de fevereiro de 2017.

CN Paraguaçu Paulista

Protocolo _____ Data/Hora _____



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Projeto de Lei nº 011, de 23 de fevereiro de 2018 Fls. 2 de 33

Art. 4º O monitoramento e avaliação das parcerias serão realizados por intermédio de um gestor e de uma comissão de monitoramento e avaliação.

Parágrafo único. O gestor da parceria e os membros da comissão de monitoramento serão indicados pelo órgão municipal de educação e nomeados por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Os demais critérios e condições para a transferência de recursos financeiros serão estabelecidos por decreto do Chefe do Poder Executivo, em conformidade com o Decreto Municipal nº 6.090, de 16 de fevereiro de 2017, que regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, instituído pela Lei Federal nº 13.019, de 13 de julho de 2014, e suas alterações, e estabelece regras específicas no âmbito do Município.

Parágrafo único. Os critérios e condições a serem estabelecidos por decreto deverão respeitar o número de alunos constantes no Quadro Escolar (QE) do mês de novembro do ano anterior ao repasse, observado o fator de ponderação por aluno/ano, estabelecido pelo Ministério da Educação de acordo com o segmento da educação básica.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 23 de fevereiro de 2018.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

ARG/EAP/kes/ammm
PLO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 23 de fevereiro de 2018 Fls. 3 de 33

ANEXO I - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/____

Celebrado entre o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, por intermédio do Departamento Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer e a Associação de Pais e Mestres (APM) da Escola _____, visando manutenção e conservação de prédios municipais e equipamentos das escolas da Rede Municipal de Ensino (PROJETO ZELADORIA).

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, os abaixo-assinados, de um lado o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.547.305/0001-93, com paço municipal (sede provisória) na [Rua/Avenida] _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, Município _____, Estado de _____, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a), _____, RG nº _____, SSP/____, CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na [Rua/Avenida] _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, Município _____, Estado de _____, doravante designado MUNICÍPIO, por intermédio do(a) [ÓRGÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO], neste ato representado pelo(a) [Secretário(a)/Diretor(a)], _____, RG nº _____, SSP/SP e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na [Rua/Avenida] _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, Município _____, Estado de _____, doravante designado(a) [SECRETARIA/DEPARTAMENTO], e de outro lado, o(a) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES (APM) DA ESCOLA _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na [Rua/Avenida] _____, nº _____, Telefone _____, E-mail _____, Bairro _____, CEP _____, Município _____, Estado de _____, neste ato representada pelo(a) Diretor Executivo, _____, RG nº _____, SSP/____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na [Rua/Avenida] _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, Município _____, Estado de _____, doravante designada OSC PARCEIRA, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, e alterações, Lei de Diretrizes



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 23 de fevereiro de 2018 Fls. 4 de 33

Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, **Lei Municipal nº _____**, de ____ de _____ de 2018, e Decreto Municipal nº 6.090, de 16 de fevereiro de 2017, nos termos do **Processo Administrativo nº ____/____**, e Plano de Trabalho aprovado e integrante deste instrumento, como se transcrito fossem, têm entre si justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constituiu objeto do presente instrumento a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública municipal mediante a transferência de recursos financeiros para manutenção e conservação de prédios municipais e equipamentos das escolas da Rede Municipal de Ensino (PROJETO ZELADORIA).

1.2. Os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela OSC PARCEIRA e aprovado pelo MUNICÍPIO, parte indissociável deste instrumento ora juntado como Anexo I deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento será de **12 (doze) meses**, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, incluídas eventuais alterações, nas seguintes hipóteses:

a) por solicitação da OSC PARCEIRA, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, mediante Termo Aditivo;

b) de ofício quando o MUNICÍPIO der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado, mediante Certidão de Apostilamento.

2.2. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea “a” do subitem 2.1. é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas e, ainda, a aprovação do Dirigente da pasta responsável pela parceria, parecer do órgão municipal de assuntos jurídicos e autorização do(a) Prefeito(a).

2.3. A prorrogação de vigência de ofício, de que trata a alínea “b” do subitem 2.1. objetiva o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 23 de fevereiro de 2018 Fls. 5 de 33

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Em não havendo modificação do objeto da parceria, este instrumento e respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados, por solicitação fundamentada e justificada pela OSC PARCEIRA ou pelo MUNICÍPIO.

3.1.1. Referidas alterações deverão ser precedidas de manifestação por escrito, fundamentada e devidamente justificada, do:

a) Gestor da parceria, autorizando total ou parcialmente o pedido de alteração solicitado pela OSC PARCEIRA, com respectiva aprovação pelo Dirigente da pasta responsável pela parceria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da solicitação; ou da

b) OSC PARCEIRA, anuindo ao pedido de alteração proposto pelo **Gestor da parceria**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da solicitação.

3.2. As alterações do Termo de Colaboração e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante:

a) Termo Aditivo, nos casos em que a alteração vier a:

a.1.) ampliar ou reduzir o valor global;

a.2.) prorrogar a vigência do prazo da parceria;

a.3.) alterar a destinação dos bens remanescentes.

b) Certidão de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

b.1.) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b.2.) ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho;

b.3.) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

3.2.1. Os Termos Aditivos serão precedidos de parecer do órgão municipal de Assuntos Jurídicos e autorização do(a) Prefeito(a).

3.2.1.1. Quando as alterações implicarem em ampliação ou redução do valor global da parceria (alínea a.1. do subitem 3.2.), o parecer jurídico deverá ser precedido de análise e manifestação do órgão municipal de Controle Interno.

3.2.2. A indicação dos créditos orçamentários para cobertura de cada parcela de despesa a ser transferida em exercício futuro será realizada por certidão de apostilamento.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 23 de fevereiro de 2018 Fls. 6 de 33

3.2.3. Extratos de Termos Aditivos e os ofícios de prorrogação de vigência de que trata a alínea "b" do subitem 2.1 deverão ser publicados no veículo de publicação dos atos municipais.

3.2.3.1. Cópia da publicação das referidas alterações deverá ser anexada ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria e remetido ao representante legal da **OSC PARCEIRA**.

3.3. Independentemente de anuência da **OSC PARCEIRA**, serão apostiladas as:

- a) prorrogações da vigência do prazo, efetuadas de ofício, antes de seu término, quando o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;
- b) indicações dos créditos orçamentários de exercícios futuros;
- c) alterações efetuadas por interesse público, devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RESPONSÁVEIS PELA PARCERIA

4.1. do MUNICÍPIO: GESTOR DA PARCERIA

4.1.1. O servidor público Gestor da Parceria será designado por portaria do Executivo e representará o(a) DEPARTAMENTO na interlocução com a **OSC PARCEIRA**, tendo como obrigações:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Fomento e respectivo Plano de Trabalho aprovado;
- b) informar ao Dirigente da pasta:
 - i) quando houver inexecução da parceria,
 - ii) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - iii) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **OSC PARCEIRA** com relação a obrigações estabelecidas no presente instrumento;
 - iv) quando a **OSC PARCEIRA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 23 de fevereiro de 2018 Fls. 7 de 33

de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;

c) comunicar à **OSC PARCEIRA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;

c.1.) notificar a **OSC PARCEIRA**, no caso de verificada irregularidades impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;

d) sugerir ao Dirigente da pasta a retenção das parcelas dos recursos financeiros, decorrido o prazo previsto na alínea c.1. do subitem 4.1.1 na hipótese de não atendimento à notificação;

e) formalizar ao Dirigente da pasta a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

f) emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC PARCEIRA**;

g) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, submetendo-o à manifestação conclusiva do Dirigente da pasta sobre a aprovação ou não das contas;

h) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber;

i) verificar o cumprimento do art. 9º do Decreto Municipal nº 6.090/2017 pela **OSC PARCEIRA**.

4.1.2. O Gestor da Parceria poderá, quando necessário:

a) solicitar reunião com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, apresentando informações sobre as ações realizadas pela **OSC PARCEIRA**, sugestões de melhorias, além de questões financeiras relacionadas ao período avaliado, se for o caso;

b) elaborar consulta sobre dúvida específica ao órgãos municipais de Assuntos Jurídicos, de Finanças, de Controle Interno ou outros órgãos que se fizerem



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Projeto de Lei nº _____, de 23 de fevereiro de 2018 Fls. 8 de 33

necessários com fins de assessoramento jurídico e técnico que subsidie seus trabalhos.

4.1.3. O(A) servidor(a) público(a) designado como SUPLENTE do Gestor da Parceria, substituirá o Gestor da Parceria quando este deixar de ser servidor público, quando estiver em licença, impedido e outras situações que o impeçam de exercer suas funções.

4.1.4. Aplicam-se ao Gestor da Parceria e a seu Suplente os impedimentos constantes nos §§ 4º e 5º do art. 27 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

4.2. da OSC PARCEIRA:

4.2.1. O(a) Sr.(a.) _____, _____, _____, _____, RG nº _____ SSP/SP e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____, _____, CEP 19700-000, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, é o(a) responsável na interlocução com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. do MUNICÍPIO:

a) publicar o extrato deste instrumento no veículo de publicação dos atos municipais no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;

b) manter no sítio oficial por meio do Portal de Transparência, o nome da **OSC PARCEIRA** na relação das parcerias celebradas com OSC's, por prazo não inferior a 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da prestação de contas final, devendo incluir no mínimo os dados elencados nos incisos do § 1º do art. 8º do Decreto Municipal nº 6.090/2017;

c) instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste instrumento, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;

d) custodiar o processo administrativo que originou o chamamento público;

e) fornecer manuais específicos, informando à **OSC PARCEIRA** eventuais alterações no seu conteúdo;

f) informar à **OSC PARCEIRA** os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente instrumento;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Projeto de Lei nº _____, de 23 de fevereiro de 2018 Fls. 9 de 33

- g)** prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC PARCEIRA**, para que seja alcançado o objeto deste instrumento em toda a sua extensão e no tempo devido;
- h)** transferir à **OSC PARCEIRA** os recursos financeiros previstos para a execução deste instrumento, de acordo com a programação orçamentária e financeira do **MUNICÍPIO** e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste instrumento;
- i)** realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;
- j)** viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referente a esta parceria;
- k)** monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste instrumento, por meio de análises das informações e documentos constantes no processo administrativo, bem como, realizações de diligências e fiscalização, visitas *in loco*, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, zelando pelo cumprimento do objeto, alcance das metas e dos resultados previstos e correta aplicação dos recursos repassados;
- l)** designar novo Gestor da Parceria e Suplente, na hipótese dos mesmos deixarem de ser agente público ou serem lotados em outro órgão ou entidade ou outro motivo como licenças, e designar novo Suplente, quando este passar a ser Gestor da Parceria;
- m)** propor, receber, analisar e, se o caso, aprovar as propostas de alteração deste instrumento e do Plano de Trabalho;
- n)** prorrogar de ofício o prazo de vigência deste instrumento, antes de seu término, se der causa a atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- o)** analisar os relatórios de execução do objeto;
- p)** analisar os relatórios de execução financeira;
- q)** analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este instrumento, nos termos dos artigos 78 a 99 do Decreto Municipal nº 6.090/2017 e na Cláusula Sétima deste instrumento;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 23 de fevereiro de 2018 Fls. 10 de 33

- r) aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos e instaurar tomada de contas especiais, quando for o caso;
- s) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis no seu sítio eletrônico;
- t) exercer atividade normativa de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar descontinuidade das ações pactuadas;
- u) divulgar nos meios públicos de comunicação, as ações desenvolvidas pela **OSC PARCEIRA**, mediante linguagem e recursos adequados a garantir a acessibilidade por pessoas com deficiência, observadas as orientações do órgão municipal de Comunicação Social;
- v) possibilitar canal para informações sobre possíveis irregularidades na aplicação dos recursos transferidos, utilizando-se dentre outros meios, do Portal da Transparência do MUNICÍPIO, na opção "Convênios > Repasses ou Transferências".

5.2. da OSC PARCEIRA:

- a) executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste instrumento;
- a.1.) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e qualidade em suas atividades;
- a.2.) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- a.3.) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- a.4.) manter durante a execução da parceria a regularidade das certidões previstas no inciso II do § 1º do artigo 38 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, as previstas na legislação específica e no edital de chamamento público, se for o caso;
- b) garantir o cumprimento das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 23 de fevereiro de 2018 Fls. 11 de 33

c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este instrumento em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

c.1.) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 60, incisos I, II, III, IV e V, Decreto Municipal nº 6.090/2017;

d) apresentar o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira e prestar contas ao **MUNICÍPIO**, nos termos do Capítulo VI do Decreto Municipal nº 6.090/2017;

e) responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias, do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, que incidam sobre o instrumento;

e.1.) provisionar em escritura contábil específica, os valores referentes às verbas rescisórias, observado o disposto no Capítulo IX do Decreto Municipal nº 6.090/2017;

f) permitir o livre acesso do Gestor da Parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da secretaria responsável pelo presente instrumento, dos servidores do órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste instrumento, bem como aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

g) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste instrumento em conformidade com o objeto pactuado;

h) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste instrumento, restituir ao **MUNICÍPIO** os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

i) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 23 de fevereiro de 2018 Fls. 12 de 33

- i.1.) manter registros, arquivos, controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este instrumento e documentos originais que compõe a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- j) observar nas compras e contratações realizadas, os procedimentos estabelecidos nos artigos 58 e 59 do Decreto Municipal nº 6.090/ 2017;
- k) comunicar ao MUNICÍPIO suas alterações estatutárias, devidamente registrada em cartório;
- l) divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da **OSC PARCEIRA** e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações detalhadas no art. 9º *caput* e parágrafos, do Decreto Municipal nº 6.090/2017;
- m) submeter previamente ao MUNICÍPIO qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- n) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- o) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste instrumento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO, a inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- p) responsabilizar-se pela integridade dos materiais e/ou equipamentos disponibilizados pelo MUNICÍPIO que estiverem sobre os seus cuidados;
- q) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competente, nos termos da legislação aplicável;
- r) comunicar ao MUNICÍPIO, por escrito, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade;
- s) manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto no § 2º do art. 62 do Decreto Municipal nº 6.090/2017;
- t) não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 23 de fevereiro de 2018 Fls. 13 de 33

u) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, informações referentes a esta parceria, na conformidade do disposto nos §§ do art. 9º do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. Objetivando apoiar a regular gestão desta parceria, as ações de monitoramento e avaliação da execução do objeto pactuado, de caráter preventivo e saneador, são de competência do Gestor da Parceria, e serão executadas, conforme periodicidade e demais procedimentos para realização da visita técnica *in loco*, estabelecidos nos atos normativos setoriais.

6.1.1. O resultado da visita *in loco* será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco* e enviado à **OSC PARCEIRA** para conhecimento, esclarecimentos e providências, caso sejam necessárias.

6.1.1.1. A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria que poderão ser realizadas a qualquer tempo, pelos órgãos gestores das parcerias, pelo órgão de Controle Interno e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.1.2. Serão realizadas pesquisas de satisfação dos beneficiários da atividade, com base em critérios objetivos de apuração de satisfação, que visem possibilitar melhorias nas ações desenvolvidas pela **OSC PARCEIRA** e aprimorar os serviços prestados, de forma a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como, com a eventual necessidade de reorientação e ajuste das metas e ações definidas.

6.1.2.1. A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pelo **MUNICÍPIO**, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

6.1.2.2. Os instrumentos a serem utilizados nas pesquisas deverão levar em consideração as características do público-alvo, beneficiários diretos e indiretos, podendo ser utilizados questionários físicos e/ou eletrônicos, entrevistas, rodas de conversa, dentre outros.

6.1.2.3. A **OSC PARCEIRA** participará na elaboração ou opinará sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 23 de fevereiro de 2018 Fls. 14 de 33

6.1.2.4. A sistematização dos resultados da pesquisa de satisfação deverá ser circunstanciada em documento a ser enviado à **OSC PARCEIRA** para conhecimento, esclarecimentos e providências, caso sejam necessárias.

6.2. Serão emitidos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, pelo Gestor da Parceria, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do encerramento de cada quadrimestre do ano civil, os quais deverão conter no mínimo os requisitos previstos no § 1º do art. 73 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

6.2.1. Referidos relatórios serão submetidos à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do seu recebimento, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC PARCEIRA**.

6.2.2. Após a homologação dos relatórios pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, estes deverão ser encaminhados por correio eletrônico ao órgão de Controle Interno do MUNICÍPIO, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de homologação, para fins de fiscalização e controle.

6.3. Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como, desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação a obrigações pactuadas, o Gestor da Parceria notificará a **OSC PARCEIRA** para, no prazo de até 15 (quinze) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

6.4. Compete ao órgão municipal de Finanças, por meio do Setor de Prestação de Contas, a análise de que trata o inciso V do § 1º do artigo 73 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, quando for o caso, ou quando não atendido o disposto no § 2º do art. 73 do mesmo Decreto.

6.4.1. A análise será realizada a partir dos documentos previstos nos incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, e consubstanciada em relatório que será encaminhado ao Gestor da Parceria para ciência e tomada de providências.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1. A prestação de contas apresentada pela **OSC PARCEIRA** deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 23 de fevereiro de 2018 Fls. 15 de 33

atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

7.1.1. A análise da execução do objeto consiste na verificação do cumprimento das metas e dos resultados, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho e na verificação do alcance dos resultados.

7.1.2. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista neste instrumento.

7.1.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

7.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

7.2.1. Até que o MUNICÍPIO possua sistema de prestação de contas que permita a visualização dos atos por qualquer interessado, deverá ser observado, no mínimo, o disposto no inciso VI do § 1º do art. 8º do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

7.3. Para fins de prestação de contas, a **OSC PARCEIRA** deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada bimestre do ano civil:

a) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

a.1.) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

a.2.) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

a.3.) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

b.1.) O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 23 de fevereiro de 2018 Fls. 16 de 33

bancária e, quando houver previsão no plano de trabalho de contratação de pessoal e de pagamento de encargos, os comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, referentes ao período de que trata a prestação de contas.

7.4. Para fins de análise da prestação de contas; o Gestor da Parceria deverá considerar, além do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, apresentados pela **OSC PARCEIRA**, os seguintes relatórios:

- a) relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- b) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

7.5. Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o Gestor da Parceria notificará a **OSC PARCEIRA** para apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias, os seguintes documentos:

- a) cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social - GFIP;
- b) cópia dos comprovantes de pagamento de férias concedidas e do 13º salário, previstos no plano de trabalho;
- c) cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias e do recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha a substituí-lo;
- d) cópia das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações;
- e) extrato bancário da conta-corrente específica vinculada à execução da parceria, bem como, extrato de aplicação financeira;
- f) demonstrativo mensal dos rendimentos da aplicação financeira;
- g) conciliação bancária da conta específica da parceria;
- h) relação de bens adquiridos, quando houver;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 23 de fevereiro de 2018 Fls. 17 de 33

i) memória de cálculo do rateio das despesas, quando houver..

7.5.5. Os documentos de que tratam as alíneas do subitem 7.5. supra, deverão ser apensados em processo administrativo distinto, a ser autuado pela órgão municipal responsável pela parceria, acompanhados dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.

7.5.6. Os documentos de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" do subitem 7.5., deverão estar em nome da **OSC PARCEIRA** e identificados com o número do instrumento.

7.5.7. Os originais dos documentos deverão ser apresentados no órgão responsável pela gestão da parceria, para que esse ateste a conferência nas cópias, não sendo aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

7.6. A análise do relatório de execução financeira, acompanhado dos documentos a que se refere o subitem 7.5., contemplará as ações descritas no art. 84 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

7.7. Sem prejuízo das hipóteses previstas no subitem 7.5., a **OSC PARCEIRA** deverá apresentar o Relatório de Execução Financeira acompanhado dos documentos a que se referem as respectivas alíneas deste subitem, quando for selecionada em processo de amostragem, nos termos definidos por atos setoriais expedidos pelo DEPARTAMENTO.

7.8. A **OSC PARCEIRA** deverá apresentar Prestação de Contas Anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas e dos resultados previstos no plano de trabalho.

7.8.1. A prestação de contas anual deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada.

7.8.2. A prestação de contas anual será composta pelos seguintes documentos:

a) a serem apresentados pela **OSC PARCEIRA**:

a.1.) relatório anual de execução do objeto, contendo as informações consolidadas dos relatórios bimestrais;

a.2.) relatório anual de execução financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios bimestrais;

a.3.) conciliação bancária do mês de dezembro da conta-corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta-corrente e da aplicação



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 23 de fevereiro de 2018 Fls. 18 de 33

financeira;

a.4.) balanço patrimonial dos exercícios encerrados e anterior;

a.5.) demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;

a.6.) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

a.7.) na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

a.8.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da **OSC PARCEIRA**, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;

a.9.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da **OSC PARCEIRA**, ou de órgão equivalente, de que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da **OSC PARCEIRA**, o tipo de repasse e número do ajuste, bem como do **MUNICÍPIO**;

a.10.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;

a.11.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

a.12.) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;

a.13.) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;

a.14.) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

a.15.) demais documentos exigidos nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo, os quais serão informados à **OSC PARCEIRA**, por meio de atos normativos da Administração Pública Municipal, podendo constar ainda, dos manuais elaborados pelo órgão de Controle Interno.

b) de responsabilidade do **MUNICÍPIO**:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 23 de fevereiro de 2018 Fls. 19 de 33

b.1.) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, elaborados pelo Gestor da Parceria e homologados pela comissão de monitoramento e avaliação;

b.2.) parecer técnico de análise da prestação de contas anual, elaborado pelo Gestor da Parceria;

b.3.) parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo.

7.8.2.1. Quando o final da vigência, prevista nos instrumentos jurídicos, não coincidir com o final do ano civil, o parecer técnico de que trata a alínea "b.2" do subitem 7.8.2., deverá apontar as perspectivas de cumprimento das metas e dos resultados da parceria.

7.8.3. A análise da prestação de contas anual terá como subsídio, o relatório anual de execução do objeto, os relatórios de visita *in loco*, os resultados das pesquisas de satisfação e os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão, devendo obrigatoriamente mencionar, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações já executadas:

a) as metas e os resultados já alcançados e os seus benefícios;

b) os efeitos da parceria, referentes:

b.1.) aos impactos econômicos ou sociais;

b.2.) ao grau de satisfação do público-alvo;

b.3.) à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

7.8.4. O Gestor da Parceria deverá emitir o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento dos relatórios anuais de execução do objeto e de execução financeira.

7.8.5. Na hipótese de omissão na entrega da prestação de contas ou da análise concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho ou que há evidência de existência de ato irregular, o Gestor da Parceria, previamente à emissão do parecer técnico de análise da prestação de contas anual, notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

a) sanar a irregularidade;

b) cumprir a obrigação;

c) apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 23 de fevereiro de 2018 Fls. 20 de 33

7.8.6. Na hipótese de persistir a irregularidade ou a inexecução parcial do objeto, ou ainda, de não aceitação da justificativa apresentada, o Gestor da Parceria, notificará a **OSC PARCEIRA** para que apresente, no prazo de até 20 (vinte) dias, os documentos a que se referem os incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

7.8.6.1. A análise de que trata o subitem 7.8.6. será realizada por meio do Setor de Prestação de Contas do órgão municipal de Finanças, sendo elaborado posteriormente relatório que será encaminhado ao Gestor da Parceria para ciência e tomada de providências.

7.8.6.2. Após ciência do relatório de que trata o subitem 7.8.6.1., o Gestor da Parceria emitirá o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, e:

a) caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a.1.) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada;

a.2.) a retenção das parcelas dos recursos, observado o disposto no § 2º do art. 54 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, até que seja sanada a irregularidade ou devolvidos os recursos de que trata a alínea "a.1." do subitem 7.8.6.2.

b) caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

b.1.) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;

b.2.) a devolução dos saldos remanescentes, incluindo os rendimentos da aplicação financeira;

b.3.) a vedação para celebração de novas parcerias e a suspensão de novos repasses à **OSC PARCEIRA**, se não houver a devolução de que tratam as alíneas "a" e "b" deste subitem, no prazo determinado.

7.8.6.3. As sanções previstas no Capítulo VII do Decreto Municipal nº 6.090/2017 poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com os subitens 7.8 a 7.8.6.3. deste instrumento.

7.9. A **OSC PARCEIRA** deverá apresentar, sem prejuízo da prestação de contas anual, a prestação de contas final, após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 23 de fevereiro de 2018 Fls. 21 de 33

7.10. A análise da prestação de contas final fornecerá elementos para a emissão do parecer técnico conclusivo do gestor e para a manifestação conclusiva da prestação de contas final de que trata a Seção V do Capítulo VI do Decreto Municipal nº 6.090/2017, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados previstos no Plano de Trabalho e considerará:

- a) o Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela **OSC PARCEIRA**, consolidando as informações de todo período da parceria;
- b) o Relatório Final de Execução Financeira, elaborado pela **OSC PARCEIRA**, consolidando as informações de todo período da parceria;
- c) os relatórios de visita técnica *in loco*;
- d) os resultados das pesquisas de satisfação;
- e) os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão de monitoramento e avaliação.

7.10.1. A **OSC PARCEIRA** deverá apresentar o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente da parceria.

7.11. Na hipótese da análise de que trata o subitem 7.10. supra, concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou se houver evidência de existência de ato irregular, o Gestor da Parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a **OSC PARCEIRA** para que apresente os documentos a que se referem os incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

7.11.1. A análise do relatório de que trata o subitem 7.11. supra deverá observar o disposto no art. 84 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

7.12. A **OSC PARCEIRA** deverá apresentar:

- a) o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da **OSC PARCEIRA**;
- b) o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da **OSC PARCEIRA**;
- c) os documentos de que tratam os incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da notificação, prorrogável



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 23 de fevereiro de 2018 Fls. 22 de 33

por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da **OSC PARCEIRA**, nas hipóteses previstas no art. 90 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

7.12.1. Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a **OSC PARCEIRA** deverá apresentar os documentos de que trata o inciso I do § 2º do art. 86 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência do instrumento.

7.12.2. Os documentos originais relativos à execução da parceria deverão ser mantidos arquivados pela **OSC PARCEIRA**, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.

7.13. o MUNICÍPIO deverá analisar a prestação de contas final, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.

7.13.1. O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

7.13.2. O transcurso do prazo definido no subitem 7.13., e de sua eventual prorrogação, nos termos do subitem 7.13.1., sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) não impede que a **OSC PARCEIRA** participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;

b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

7.13.3. Se o transcurso do prazo definido no subitem 7.13, e de sua eventual prorrogação, nos termos do subitem 7.13.1, se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária conforme prevista no Código Tributário do Município.

7.14. Os débitos a serem restituídos pela **OSC PARCEIRA** serão apurados mediante atualização monetária conforme prevista no Código Tributário do Município, acrescido de juros calculados da seguinte forma:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 23 de fevereiro de 2018 Fls. 23 de 33

a) nos casos em que for constatado dolo da **OSC PARCEIRA** ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 92 do Decreto Municipal nº 6.090/2017;

b) nos demais casos, os juros serão calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da **OSC PARCEIRA** ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria.

7.14.1. Os débitos de que tratam o subitem 7.14., observarão juros de mora na razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal.

7.15. O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, que subsidiará a manifestação conclusiva do Dirigente da pasta responsável pela parceria sobre a aprovação ou não das contas.

7.16. A prestação de contas final será avaliada pelo Gestor da Parceria como:

a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados da parceria;

b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

c.1.) omissão no dever de prestar contas;

c.2.) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;

c.3.) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

c.4.) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.16.1. Sempre que cumpridos o objeto e as metas estabelecidas e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário, a prestação de contas final deverá ser julgada regular com ressalvas pelo MUNICÍPIO, ainda que a **OSC PARCEIRA** tenha incorrido em falha formal.

7.17. A manifestação conclusiva da prestação de contas final será de responsabilidade do Dirigente da pasta responsável pela parceria, levando em consideração os pareceres técnico, financeiro e jurídico e o parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo e, deverá concluir, alternativamente, pela:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 23 de fevereiro de 2018 Fls. 24 de 33

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalva;
- c) rejeição da prestação de contas com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

7.17.1. A hipótese da alínea "b" do subitem supra, ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas, forem constatadas impropriedades ou falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário, sendo notificada a **OSC PARCEIRA** para a adoção das medidas necessárias a prevenir a reincidência.

7.17.2. A hipótese da alínea "c" do subitem supra ocorrerá quando comprovado dano ao erário, em qualquer das hipóteses tratadas nas alíneas "a" a "d" do inciso III do artigo 95 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, caso em que o órgão municipal responsável pela parceria, sob pena de responsabilidade solidária do seu responsável, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.18. A manifestação conclusiva e a decisão sobre a prestação de contas final será encaminhada para ciência da **OSC PARCEIRA**.

7.18.1. A **OSC PARCEIRA** notificada da decisão de que trata o subitem 7.18. supra, poderá:

- a) apresentar recurso, no prazo de até 30 (trinta) dias, à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de até 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao(à) Prefeito(a), para decisão final no prazo de até 30 (trinta) dias;
- b) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

7.19. Exaurida a fase recursal, o **MUNICÍPIO**, deverá:

- a) registrar em plataforma eletrônica as impropriedades que deram causa à rejeição;
- b) no caso de rejeição da prestação de contas final, notificar a **OSC PARCEIRA** para que, no prazo de até 30 (trinta) dias:

b.1.) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto a que deu causa ou com relação a omissão na apresentação da prestação de contas;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 23 de fevereiro de 2018 Fls. 25 de 33

b.2.) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

7.19.1. Compete exclusivamente ao(à) Chefe do Poder Executivo autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b.2" do subitem supra, devendo estes, se pronunciarem sobre a solicitação, no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.19.2. Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b.2." do subitem supra, serão definidos observando-se os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

7.20. Na hipótese do inciso II do art. 98 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, o não ressarcimento ao erário ensejará a inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Paraguaçu Paulista, por meio de despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL DE REPASSE, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

8.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste instrumento serão destinados recursos financeiros no montante total de R\$ _____ (_____), conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado (Anexo I deste instrumento):

Origem dos Recursos Financeiros	Valor R\$
Municipal	
Total	

8.1.1 Os recursos financeiros municipais de R\$ _____ serão repassados em parcelas mensais de R\$ _____, no período de _____.

8.2. As despesas com a execução deste instrumento correrão por conta das seguintes dotações:

Origem dos Recursos Financeiros	Rubrica Orçamentária
Municipal	

CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 23 de fevereiro de 2018 Fls. 26 de 33

9.1. A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, valores e datas, após o ateste do Gestor da Parceria.

9.2. O número deste instrumento deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.

9.3. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
- d) pagar despesas a título de taxa de administração;
- e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

9.4. As parcelas previstas no cronograma de desembolso serão retidas no caso de apresentação de irregularidades impeditivas de ateste e/ou no caso de não atendimento à notificação para sanar ou cumprir obrigação, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de justificativa expressa e fundamentada do Dirigente da pasta, para a continuidade dos repasses.

9.5. No caso do cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela:

a) o órgão municipal responsável pela parceria deverá verificar a regularidade fiscal da **OSC PARCEIRA**, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 38 do Decreto Municipal nº 6.090/2017;

a.1.) quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a **OSC PARCEIRA** será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no cronograma de desembolso;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 23 de fevereiro de 2018 Fls. 27 de 33

b) a OSC PARCEIRA deverá apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior(es), nos termos do disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

b.1.) a análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto se o saldo do bimestre superar o valor previsto de repasse mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRAPARTIDA E DA FORMA DE SUA AFERIÇÃO EM BENS E OU SERVIÇOS

10.1. Não será exigida contrapartida financeira ou em bens e serviços economicamente mensuráveis para celebração desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

11.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, o **MUNICÍPIO** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, dê modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

c) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocar a **OSC PARCEIRA** participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

d) Na impossibilidade justificada da convocação de que trata a letra “c” do subitem 11.1. ou na ausência de interesse das OSCs convocadas, o **MUNICÍPIO** assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Para os fins deste instrumento, considera-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Projeto de Lei nº _____, de 23 de fevereiro de 2018 Fls. 28 de 33

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas do Decreto Municipal nº 6.090/2017, da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá aplicar à **OSC PARCEIRA** as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

c) ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

13.1.1. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

13.1.2. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

13.1.3. A sanção de advertência é de competência do Gestor da Parceria.

13.1.4. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Dirigente da pasta responsável pela parceria.

13.1.5. A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

13.2. Compete ao(a) Prefeito(a) decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades, salvo nos casos de aplicação de advertência quando o recurso deverá ser endereçado ao Dirigente da pasta responsável pela parceria.

13.3. A responsabilidade da **OSC PARCEIRA** será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Projeto de Lei nº _____, de 23 de fevereiro de 2018 Fls. 29 de 33

13.4. A autoridade competente notificará a **OSC PARCEIRA** e seus representantes quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.

13.4.1. A ciência da notificação assegurará vista imediata dos autos.

13.4.2. A notificação da **OSC PARCEIRA** deverá ser efetuada por correspondência com aviso de recebimento - AR ou mediante protocolo na sede ou filial da **OSC PARCEIRA**.

13.4.3. O prazo para apresentação de defesa, contado da data de juntada do aviso de recebimento - AR ou do protocolo da notificação aos autos do processo administrativo correspondente, será de:

a) 05 (cinco) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso I do artigo 100 do Decreto Municipal nº 6.090/2017;

b) 10 (dez) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso II do art. 100 do Decreto Municipal nº 6.090/2017;

c) 20 (vinte) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso III do art. 100 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

13.4.3.1. Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se manifestar e, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do artigo 100 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, deverá ocorrer também manifestação da área jurídica.

13.5. Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, o gestor ou Dirigente da pasta, no prazo de 10 (dez) dias úteis, relatará o processo e decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.

13.6. A decisão de aplicação das penalidades será publicada no veículo de publicação dos atos municipais, assegurada a **OSC PARCEIRA** vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.7. Interposto recurso pela **OSC PARCEIRA**, a autoridade recorrida o apreciará no prazo de 10 (dez) dias úteis, e, decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 23 de fevereiro de 2018 Fls. 30 de 33

13.8. A ciência das decisões de primeira e segunda instância quanto à aplicação da penalidade será dada mediante publicação no veículo de publicação dos atos municipais.

13.9. A reabilitação da sanção prevista no inciso III do art. 100 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, poderá ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando a **OSC PARCEIRA** ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes de sua conduta e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

13.10. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação das sanções previstas no art. 100 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

13.11. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

14.1. Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XX do art. 46 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

14.1.1. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.

14.2. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

14.2.1. Na devolução de que trata o subitem 14.2. e observada a vinculação legal dos recursos, deverá ser:

a) estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício;

b) ou registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SISTEMA DE PROVISIONAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

15.1. A **OSC PARCEIRA** adotará a sistemática de provisionamento de recursos para o pagamento futuro de verbas rescisórias dos profissionais que compõem as equipes de trabalho, mediante escrituração contábil específica.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 23 de fevereiro de 2018 Fls. 31 de 33

15.1.1. O pagamento das verbas rescisórias de que trata o subitem 15.1., ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

15.2. O montante da escrituração contábil específica será equivalente ao somatório dos valores das provisões previstos no plano de trabalho para o período de vigência da parceria, tais como 13º salário, férias, respectivos encargos e multa rescisória do FGTS nos casos de rescisão sem justa causa.

15.3. Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na **OSC PARCEIRA** após o encerramento da vigência da parceria, a **OSC PARCEIRA** deverá efetuar a transferência dos valores da conta-corrente específica da parceria para a sua conta institucional, apresentando:

a) planilha de cálculo, elaborada por profissional da área de contabilidade, de recursos humanos ou outra área possuidora de competência técnica adequada na realização do cálculo, que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e benefícios futuros, para cada empregado;

b) comprovante de transferência dos valores provisionados em escrituração contábil específica, para a conta institucional da **OSC PARCEIRA**, ao término da parceria;

c) documento que demonstre a ciência dos referidos empregados quanto ao ato da transferência dos recursos financeiros para o pagamento das verbas rescisórias, referentes ao período da parceria;

d) declaração do representante legal da **OSC PARCEIRA** que ateste a quitação pelo **MUNICÍPIO**, do passivo trabalhista de que trata o art. 117 do Decreto Municipal nº 6.090/2017;

e) declaração do representante legal da **OSC PARCEIRA**, firmada sob as penas da lei, de que a **OSC PARCEIRA** fica integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

15.4. Os valores de que trata o subitem 15.3., somente poderão ser utilizados para pagamento de verbas rescisórias.

15.5. Os documentos de que tratam as alíneas "a" à "e" do subitem 15.3., deverão constar na prestação de contas final.

15.6. O uso indevido e a malversação dos recursos vinculados para liquidação de verbas rescisórias caracterizam apropriação indébita por parte da **OSC PARCEIRA**,



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 23 de fevereiro de 2018 Fls. 32 de 33

devendo seus representantes legais responder administrativa, penal e civilmente por tal irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As parceiras elegem o foro da Comarca de Paraguaçu Paulista para dirimir eventuais questões decorrentes do presente instrumento, que não foram selecionadas em prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão municipal de Assuntos Jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

E, por estarem assim justos e de acordo com as cláusulas acima, assinam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias, todas de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo com a Legislação Municipal em vigor.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, ____ de _____ de ____.

[PREFEITO(A)]
Prefeito(a)

[DIRIGENTE DO ÓRGÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO]
[Cargo]

[DIRIGENTE DA OSC PARCEIRA]
[Cargo]

Testemunhas:

1. _____
Nome:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 23 de fevereiro de 2018 Fls. 33 de 33

RG nº

2. _____

Nome:

RG nº



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO - PLANO DE TRABALHO
[Espaço reservado para encarte do Plano de Trabalho, conforme minuta-padrão a ser estabelecida em regulamento]



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:
Cargo:
CPF:
RG:
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Telefone Residencial:
Telefone Comercial:
Telefone Celular:
Período de gestão:

* Todos os campos são de preenchimento obrigatório.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): _____
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: _____
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO(S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone: _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

ANEXO II – Análise e Deliberação sobre a Criação ou Aumento de Despesa

MEMORANDO nº. 10/2018-Educ

DE: Unidade de Planejamento/Contábil

PARA: Depto de Administração e Finanças/ Depto de Educação

OBJETO: Análise e deliberação acerca da criação ou aumento de despesa, para atendimento do art. 16 ou art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

1 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (arts. 16, 17, 19, 20, 21 e 22, LRF)

Tabela 1 - Estimativa Trienal do Impacto da Nova Despesa (art. 16, I, LRF)			
Especificação	2018	2019	2020
(a) Superavit ou Deficit Financeiro do Exercício Anterior (= Balanço)	900.000,00	1.900.000,00	3.000.000,00
(b) Receita Prevista (= LOA atual)	162.936.248,00	174.754.000,00	187.407.000,00
(c) Disponibilidade Financeira (a+b)	163.836.248,00	176.654.000,00	190.407.000,00
(d) Despesa (= valor informado UR)	207.911,00	-	-
(e) Impacto Orçamentário% [(d/b)*100]	0,13%	-	-
(f) Impacto Financeiro% [(d/c)*100]	0,13%	-	-

Premissas (art. 16, § 2º):

- I - Superavit ou Deficit Financeiro do Exercício Anterior: R\$ 900.000,00
- II - Receita Prevista na LOA atual: R\$ 162.936.248,00
- III - Valor da Nova Despesa: R\$ 20.791,10 X 10 meses = R\$ 207.911,00
- IV - Início de Vigência da Nova Despesa: 03/2018; Metodologia de Cálculo (art. 16, § 2º):
 - I - Superavit ou Deficit Financeiro: Valor estimado no Balanço do exercício anterior.
 - II - Receita Prevista: Valor obtido na LOA vigente.
 - III - Disponibilidade Financeira: Superavit ou Deficit Financeiro somada à Receita Prevista na LOA atual.
 - IV - Impacto Orçamentário%: Valor Despesa dividido pela Receita Prevista na LOA multiplicado por 100.
 - V - Impacto Financeiro%: Valor Despesa dividido pela Disponibilidade Financeira multiplicado por 100.

Tabela 2 – Estimativa do Impacto da Despesa Total com Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida (arts. 19, 20, 21 e 22, LRF)¹

Especificação	(A) Acumulada nos últimos 12 meses (R\$)	(B) Estimada para os próximos 12 meses (R\$)	(B – A) Impacto (R\$)
(a) Despesa Total com Pessoal (DTP) ²	-	-	-
(b) Receita Corrente Líquida (RCL) ³	-	-	-
(c) % Despesa Total com Pessoal (DTP) sobre a RCL = [(a/b)*100]	-	-	-
(d) Limite Máximo (art. 20, III, b, LRF) – 54,00% = [(b*54)/100]	-	-	-
(e) Limite Prudencial (art. 22, parágrafo único, LRF) – 51,30% = [(b*51,3)/100]	-	-	-

Premissas e Metodologia de Cálculo:

¹ Tabela 2 a ser preenchida quando da criação ou aumento de despesa com pessoal.

² DTP acumulada 12 meses e RCL acumulada e estimada 12 meses: obter informações no Setor de Contabilidade.

³ DTP estimada 12 meses = DTP acumulada 12 meses + Valor Mensal da Nova Despesa x 12 meses (valor informado pela UR)

Tabela 3 – Estimativa do Impacto da Nova Despesa sobre as Metas Fiscais (art. 17, §§ 2º ao 5º, LRF)

Especificação	2018	2019	2020
(a) Resultado Primário (Anexo de Metas Fiscais da LDO)	-	-	-
(b) Resultado Nominal (Anexo de Metas Fiscais da LDO)	-	-	-



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

(c) Impacto da despesa criada ou aumentada sobre as despesas fiscais do exercício atual (= Tabela 1, d)	-	-	-
(d) Impacto do(s) mecanismo(s) de compensação nos períodos seguintes:	-	-	-
(d.1) aumento permanente da receita ¹	-	-	-
(d.2) redução permanente da despesa ²	-	-	-
(e) Resultado Primário com o impacto da despesa criada ou aumentada [(a-c)+d.1] ou [(a-c)+d.2]	-	-	-
(f) Resultado Nominal com o impacto da criada ou aumentada [(b-c)+d.1] ou [(b-c)+d.2]	-	-	-

Premissas:

- ¹ Anexar comprovante do mecanismo de aumento permanente da receita e preencher a Tabela 4, a. Considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (art. 17, § 3º, LRF).
- ² Anexar cópia do Anexo de Riscos Fiscais da LDO atual - Margem Líquida de Expansão de DOCC, se tiver saldo, ou Anexar comprovante do mecanismo de redução permanente da despesa e preencher a Tabela 4, b.
- ³ Mecanismo(s) de compensação (aumento ou redução permanente de despesa): A despesa de que trata o art. 17 da LRF não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º do art. 17 da LRF, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar (art. 17, §§ 2º e 5º, LRF).

Tabela 4 – Mecanismo de Compensação dos Efeitos Financeiros da Nova Despesa, nos Períodos Seguintes (art. 17, §§ 2º ao 5º, LRF)

Mecanismo de Compensação	Especificação	2018	2019
(a) aumento permanente da receita ¹	-	-	-
(b) redução permanente da despesa ²	-	-	-

Premissas e Metodologia de Cálculo:

- ¹ Anexo, o comprovante do mecanismo de aumento permanente da receita.
- ² O montante de despesa criada ou aumentada será compensada com a redução permanente da despesa geral do Município, observadas as disposições da LDO e devidamente impactadas nos orçamentos dos exercícios seguintes, conforme cópia anexa do Anexo de Riscos Fiscais da LDO atual - Margem Líquida de Expansão de DOCC; ou, Anexo, o comprovante do mecanismo de redução permanente da despesa geral do Município.

Tabela 5 – Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA e Origem dos Recursos (art. 16, II, e art. 17, § 1º, LRF)

FR ¹	Dotação ²	Natureza da Despesa ³	Valor (R\$)
01	Subvenção Social	3.3.50.43	R\$ 207.911,00
		(a) Saldo Atual da Dotação	R\$ 0,00
		(b) Dotação Prevista na LOA	R\$ 0,00
		(c) Despesa realizada até o momento (b-a)	R\$ 0,00
		(d) Despesa a realizar	R\$ 0,00
		(e) Nova Despesa (Tabela 1, d)	R\$ 207.911,00
		(f) Saldo Estimado da Dotação [a-(d+e)]	- R\$ 207.911,00
		(g) Receita Corrente Líquida (RCL) últimos 12 meses	R\$ 120.434.671,28
		(h) % Nova Despesa / RCL [(e/g)*100]	0,17%
Situação	() Adequada (se f > R\$ 0,00) (X) Inadequada (se f < R\$ 0,00) (X) Irrelevante (se h < 2%)		
	Há dotação específica e suficiente (ou abrangida por crédito genérico) para atendimento de todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, conforme os limites estabelecidos para o exercício. Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite de 2% da Receita Corrente Líquida, considerada irrelevante nos termos da lei de		



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

diretrizes orçamentárias. (LDO 2017, art. 14)

Premissas:

- ¹ FR (Fonte de Recursos): 01 Tesouro; 02 Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados; 03 Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa – Vinculados; 04 Recursos Próprios da Administração Indireta; 05 Transferências e Convênios Federais – Vinculados; e 06 Outras Fontes de Recursos.
- ² Dotação: Toda e qualquer verba prevista como despesa em orçamentos públicos destinado a fins específicos que possui codificação específica presente na LOA.
- ³ Natureza da Despesa: conjunto de informações que formam o código e conhecido como classificação por natureza de despesa e informa a categoria econômica, o grupo a que pertence a despesa, a modalidade de aplicação e seu elemento.

Tabela 6 – Compatibilidade com o PPA e com a LDO (art. 16, II, LRF)

Instrumento	Programa	Funcional Programática ¹	Saldo Disponível(R\$)	Nova Despesa (R\$)
PPA 2018	0008	12.365.0008.2042.0000	4.379.242,25	4.379.242,25
PPA 2018	0009	12.365.0009.2043.0000	5.212.243,13	5.212.243,13
LDO 2018	0008	12.365.0008.2042.0000	4.379.242,25	4.379.242,25
LDO 2018	0009	12.365.0009.2043.0000	5.212.243,13	5.212.243,13
Situação	(X) Compatível ² A despesa está conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos no PPA e LDO e não infringe qualquer de suas disposições.			
	() Não Compatível			

Observações:

- ¹ Funcional Programática: classificação da despesa que combina a classificação funcional com a classificação programática.
- ² Compatível com o PPA e LDO: a despesa faz parte de um dos programas inseridos no PPA e não contraria nenhuma das disposições da LDO, especialmente o Anexo de Metas de Resultados Fiscais.

2 DELIBERAÇÃO

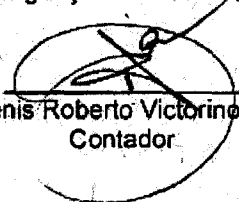
Considerando a análise realizada, informa-se que, a criação ou aumento da despesa:

- () TEM..... (X) NÃO TEM..... adequação orçamentária e financeira com a LOA.
- (X) É..... () NÃO É..... compatível com o PPA e LDO.
- (—) NÃO AFETARÁ..... (—) AFETARÁ..... as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.
- (X) Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF, pois, é considerado irrelevante, nos termos da LDO.

E delibera-se por:

- () SUGERIR o encaminhamento ao Ordenador de Despesa para deliberação final.
- (X) RETORNAR à Unidade Requisitante, pois, será necessária promover a adequação orçamentária e financeira da despesa com a LOA vigente, por meio da(s) seguinte(s) medida(s):
- () reduzir outra(s) despesa(s), (anexar comprovante);
 - () suplementar dotação com recursos decorrentes de excesso de arrecadação do corrente ano;
 - () suplementar dotação com recursos provenientes de superavit do exercício anterior;
 - (X) abrir crédito especial, pois, o(a) projeto/atividade não está previsto(a) na LOA¹.
- () RETORNAR à Unidade Requisitante, pois, será necessário compatibilizar a despesa com o PPA e com a LDO, por meio da inclusão prévia do projeto/atividade nas peças de planejamento.

Paraguaçu Paulista-SP, 20 de FEVEREIRO de 2018.


Denis Roberto Victorino da Silva
Contador



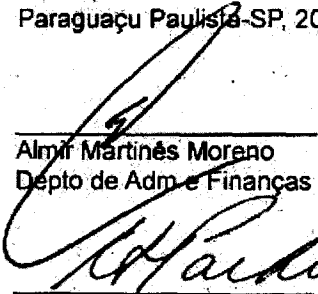
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

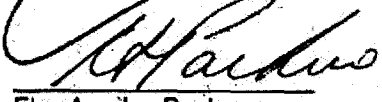
3 CIENTE DA UNIDADE REQUISITANTE

Considerando a(s) deliberação(ões) da Unidade Contábil, Declaro, para os devidos fins, que estou ciente das medidas a serem tomadas no seguinte caso e:

- () ENCAMINHO ao Ordenador de Despesa para deliberação final.
- (X) AUTORIZO a Unidade Contábil a promover as medidas sugeridas.
- () NÃO AUTORIZO a Unidade Contábil a promover as medidas sugeridas e arquivar o processo.

Paraguaçu Paulista-SP, 20 de FEVEREIRO de 2018.


Almir Martinês Moreno
Depto de Adm e Finanças


Elza Arnêlas Pacheco
Depto de Educação, Esporte e Cultura



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

ANEXO III – Declaração do Ordenador de Despesa (art. 16, II)

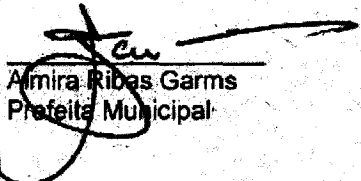
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (art. 16, II)

Nos termos do art. 16, Inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando o impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Unidade Contábil desta Prefeitura e constante da documentação anexa, na qualidade de Ordenador de Despesa, DECLARO que a criação ou aumento da despesa:

- (X) TEM..... () NÃO TEM..... adequação orçamentária e financeira com a LOA.
(X) É..... () NÃO É..... compatível com o PPA e LDO.
(X) NÃO AFETARÁ..... () AFETARÁ..... as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.
(X) Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF, pois, é considerado irrelevante, nos termos da LDO.

Encaminha-se à Unidade competente para as providências finais.

Paraguaçu Paulista-SP, 21 de FEVEREIRO de 2018.


Amira Ribas Garms
Prefeita Municipal

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Portal da Legislação: Poder Executivo, Brasília, 13 nov. 2017. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leiscomp/lcp101.htm> Acesso em: 13 nov. 2017.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassadas os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empreitada e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóvel urbano a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser inseridos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoas de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Minuta atualizada em 22/02/2018 – Processo nº 148/2018

DECRETO Nº _____, DE ____ DE ____ DE 2018

Regulamenta a **Lei Municipal nº _____/2018**, que autoriza a transferir recursos financeiros às Associações de Pais e Mestres (APM's), das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, por meio de Termo de Colaboração, para fins de manutenção e conservação de prédios municipais e equipamentos das escolas da Rede Municipal de Ensino (PROJETO ZELADORIA).

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019, 13 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, e dá outras providências;

Considerando o disposto na **Lei Municipal nº _____, de ____ de ____ de 2018**, que autoriza a transferir recursos financeiros às Associações de Pais e Mestres (APM's), das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, por meio de Termo de Colaboração, para fins de manutenção e conservação de prédios municipais e equipamentos das escolas da Rede Municipal de Ensino;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6.090, de 16 de fevereiro de 2017, que regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, instituído pela Lei Federal nº 13.019, de 13 de julho de 2014, e suas alterações, e estabelece regras específicas no âmbito do Município;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.____, de ____ de ____ de ____ Fls. 2 de 11

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a **Lei Municipal nº ____**, de ____ de ____ de 2018, que autoriza a transferir recursos financeiros às Associações de Pais e Mestres (APM's), das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, por meio de Termo de Colaboração, para fins de manutenção e conservação de prédios municipais e equipamentos das escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º A Associação de Pais e Mestres (APM) interessada em receber os recursos financeiros nos termos da **Lei Municipal nº ____**, de ____ de ____ de 2018 deverá protocolar, no órgão público municipal de educação, solicitação de repasse de recursos financeiros.

§ 1º As Associações de Pais e Mestres que poderão pleitear os recursos financeiros e os valores limites constam do **Anexo I deste decreto**.

§ 2º A solicitação de repasse de recursos financeiros deverá ser instruída:

I - com o competente **Plano de Trabalho**, conforme minuta-padrão constante do **Anexo III deste decreto**, disponibilizado pelo órgão municipal de educação, em formato de planilha, à APM interessada;

II - e com a documentação prevista no art. 38 do Decreto Municipal nº 6.090, de 16 de fevereiro de 2017, no que couber.

§ 3º A elaboração do Plano de Trabalho pela APM interessada deverá observar as disposições das normas e regulamentos aplicáveis à matéria.

§ 4º O repasse de recursos financeiros será condicionado à aprovação do Plano de Trabalho e à formalização do Termo de Colaboração, conforme minuta-padrão constante do **Anexo I da Lei Municipal nº ____**, de ____ de ____ de 2018.

Art. 3º Os **tipos de gastos permitidos** e os **não permitidos** constam descritos nos **Anexo II e III** deste decreto.

Parágrafo único. Para a execução dos serviços de manutenção e conservação poderá a APM parceira contratar profissional autônomo e/ou empresa terceirizada, devidamente regularizada e homologada pelo órgão municipal responsável pelas aquisições e contratações da Prefeitura.

Art. 4º A base de cálculo para definição dos valores a serem repassados é o número de alunos constante do Quadro Escolar (QE) da unidade escolar a que esteja vinculada a APM parceira, relativo ao mês de novembro do ano anterior ao repasse, observado o fator de ponderação por aluno/ano, estabelecido pelo Ministério da Educação de acordo com o segmento da educação básica.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.____, de ____ de ____ de ____ Fls. 3 de 11

§ 1º O valor mensal do repasse a cada APM parceira será calculado mediante a seguinte fórmula $VMR = (VA \times NA) \times \text{Média FP}$:

I - VMR: Valor Mensal do Repasse à APM;

II - VA: Valor por Aluno;

III - NA: Número de Alunos;

IV - Média FP: Média do Fator de Ponderação do ano de ocorrência do repasse.

§ 2º O Valor por Aluno (VA) será de **2,918 (dois inteiros e novecentos e dezoito milésimos) UFM (Unidade Fiscal do Município)**.

§ 3º O Número de Alunos (NA) a ser utilizado é o constante do Quadro Escolar (QE) da unidade escolar a que esteja vinculada a APM, relativo ao mês de novembro do ano anterior ao repasse.

§ 4º A Média FP (Média FP) será calculada com base no Fator de Ponderação por aluno/ano vigente no ano de ocorrência do repasse, conforme estabelecido e divulgado pelo Ministério da Educação no ano anterior ao repasse, de acordo com os segmentos da educação básica atendidos pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º As APM's parceiras são responsáveis pelo encaminhamento de toda documentação exigida para formalização do Termo de Colaboração, pelo recebimento das parcelas do repasse, pela execução do Plano de Trabalho e pela Prestação de Contas dos recursos recebidos, conforme as normas e regulamentos aplicáveis à matéria.

Art. 6º As ações de monitoramento e controle serão realizadas por um gestor das parcerias e por uma comissão de monitoramento e avaliação, já designadas para este fim.

Art. 7º As APM's parceiras deverão apresentar relatórios de atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos nos moldes e prazos estabelecidos no Decreto Municipal nº 6.090, de 16 de fevereiro de 2017 e nas instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O órgão de Controle Interno da Administração Pública Municipal poderá editar ato normativo complementar que oriente o fluxo dos procedimentos relativos às prestações de contas, bem como a documentação a ser apresentada.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.____, de ____ de ____ de ____ Fls. 4 de 11

Art. 8º O órgão municipal de educação poderá editar ato complementar com manual de utilização, modelos de documentos e outras orientações às APM's parceiras.

Art. 9º As despesas decorrentes deste decreto correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, ____ de ____ de 2018.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADO nesta Secretaria em livre próprio, na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Publicação: Data:/...../..... Edição:

Visto do servidor responsável:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.____, de ____ de ____ de ____ Fls. 5 de 11

ANEXO I – Lista das Associações de Pais e Mestres (APM's) e Valores Limites para Pleito de Recursos Financeiros nos Termos da Lei Municipal nº ____/2018

Associação de Pais e Mestres da	VA (UFM)	UFM 2018 (R\$)	VA (R\$)	NA	Média FP	VRM por APM (R\$)
EMEI Algodão Doce	2,918	1,028	3,00	182	1,15	627,84
EMEI Arco Iris	2,918	1,028	3,00	131	1,15	451,91
EMEI Balão Mágico	2,918	1,028	3,00	109	1,15	376,01
EMEI Beija-Flor	2,918	1,028	3,00	117	1,15	403,61
EMEI Bem-Me-Quer	2,918	1,028	3,00	130	1,15	448,46
EMEI Dona Cota	2,918	1,028	3,00	246	1,15	848,62
EMEI Dona Leonor Mendes de Barros	2,918	1,028	3,00	182	1,15	627,84
EMEI Dona Maria Pereira Briso	2,918	1,028	3,00	201	1,15	693,38
EMEI Girassol	2,918	1,028	3,00	0	1,15	-
EMEI Irmã Lúcia	2,918	1,028	3,00	120	1,15	413,96
EMEI Profª. Maria Antonia Torres Gobbi Alfredo	2,918	1,028	3,00	184	1,15	634,74
EMEI Profª. Marilda de Lima Vitor Faria	2,918	1,028	3,00	212	1,15	731,33
EMEI Profª. Ruthnéa de Cássia Souza	2,918	1,028	3,00	247	1,15	852,07
EMEIF Domingos Paulino Vieira	2,918	1,028	3,00	183	1,15	631,29
EMEIF Profª Ivony Affini Matheus	2,918	1,028	3,00	169	1,15	582,99
Subtotal EMEIS/EMEIFS/CRECHES						8.324,03
EMEF Alexandrina Penna	2,918	1,028	3,00	311	1,15	1.072,84
EMEF Coronel Antônio Nogueira	2,918	1,028	3,00	657	1,15	2.266,43
EMEF Prof. Antônio Mazzei	2,918	1,028	3,00	526	1,15	1.814,52
EMEF Prof. Célio Rodrigues Siqueira	2,918	1,028	3,00	331	1,15	1.141,84
EMEF Prof. Osório Lemaire de Moraes	2,918	1,028	3,00	232	1,15	800,32
EMEF Prof. Sidnei Gomes Salomão	2,918	1,028	3,00	269	1,15	927,96
EMEF Profª Therezinha de Lourdes Cação Goya	2,918	1,028	3,00	290	1,15	1.000,40
EMEF Profª Cléia Caçapava Silva	2,918	1,028	3,00	580	1,15	2.000,80
EMEF Profª Helena Virgues Ramos	2,918	1,028	3,00	418	1,15	1.441,96
Subtotal EMEFS						12.467,07
TOTAL						20.791,10
Memória de Cálculo:						
VA (UFM): Valor por Aluno em UFM fixado pelo órgão municipal de educação						
UFM 2018 (R\$): Unidade Fiscal do Município 2018 em Reais, fixada pelo órgão municipal da fazenda						
VA (R\$): Valor por Aluno em Reais, resultado da multiplicação do VA (UFM) pelo UFM 2018 (R\$)						
NA: Número de Alunos da unidade escolar, conforme apurado pelo órgão municipal de educação (nov. 2017)						
Média FP: Média do Fator de Ponderação dos segmentos da educação básica atendidos pela Rede Municipal						
VRM (R\$): Valor do Repasse Mensal em Reais, resultado da multiplicação de VA (R\$) por NA e Média FP						



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.____, de ____ de ____ de ____ Fls. 6 de 11

ANEXO II - Tipos de Gastos Permitidos

§ 1º São gastos permitidos:

I - Manutenção Preventiva e Conservação do Prédio Escolar:

- a) Pintura interna e externa de paredes, piso e elementos do prédio;
- b) Conserto e/ou substituição de esquadrias, portas, batentes, grades e alambrados, eliminação de pontos de ferrugem, desempenho e lubrificação de portas, portões, janelas e demais esquadrias;
- c) Substituição de pequenas quantidades de telhas, pisos e azulejos que quebraram ou se soltaram;
- d) Substituição, reparos e lubrificação de fechaduras, dobradiças e trincos danificados, inclusive troca de tambores, segredos, confecção de chaves e aquisição de cadeados;
- e) Substituição de vidros quebrados ou trincados;
- f) Substituição, reparos, pintura, impermeabilização e limpeza de calhas, rufos e condutores (esses serviços devem ser feitos anualmente, de modo a evitar goteiras e alagamentos);
- g) Conserto, revisão, substituição e desobstrução das instalações hidráulicas, como: reparos e substituição de torneiras, válvulas, conexões, registros, sifões, válvulas de descarga; conserto em cavaletes e medidores, mediante autorização da concessionária; conserto e substituição de pia, vasos sanitários e mictórios; desentupimento da rede de esgoto; conserto de trechos da rede de abastecimento de água e de esgoto; conserto em caixas d'água e seus componentes;
- h) Conserto e substituição de componentes da rede elétrica, como: substituição de lâmpadas, reatores, luminárias, interruptores, tomadas, espelhos, disjuntores, trechos da fiação, postes de luz, quadros de distribuição e medidores, sempre sob a supervisão de um eletricista responsável ou com consulta à concessionária;
- i) Manutenção e recarga de extintores de incêndio e hidrantes, bem como aquisição de mangueiras e peças que fazem parte desse conjunto;
- j) Serviços de jardinagem, como poda e capina e substituição da vegetação nos jardins e demais áreas verdes da escola;
- k) Construção, consertos e substituição da instalação de gás (GLP), assim como aquisição das peças necessárias à sua segurança e adequado funcionamento, e manutenção do abrigo (botijão de gás não pode ser adquirido com esta verba);



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.____, de ____ de ____ de ____ Fls. 7 de 11

l) Manutenção e substituição de quadros-negros, quadros de aviso e murais danificados. 5.2 – Higienização Sanitária:

m) Contratação de empresa especializada ou compra de materiais para desinsetização, dedetização ou desratização, objetivando o combate a insetos (escorpiões, baratas, formigas, pernilongos, mosquitos, cupins, etc.), ratos e demais vetores de transmissão de doenças (cobras, morcegos, pombos, etc.);

n) Limpeza e impermeabilização de caixa d'água;

o) Limpeza e desobstrução de fossas sépticas e caixas de gordura.

II - Manutenção e Recuperação de Equipamentos:

a) Manutenção, conserto, recuperação e reforma dos móveis pertencentes ao patrimônio escolar, como mesas, cadeiras, carteiras, quadros brancos, armários, estantes, prateleiras e roupeiros;

b) Manutenção, conserto e recuperação das máquinas e equipamentos pertencentes ao patrimônio escolar, tais como:

1. Equipamentos de cozinha: fogão, forno, geladeira, freezer, micro-ondas, liquidificador, batedeira etc.;

2. Equipamentos audiovisuais: TV, DVD, videocassete, antena parabólica, retroprojetor, canhão de projeção, projetor de slides, telas de projeção, aparelhos de som, rádio grãvador, caixas de som, amplificador etc.;

3. Equipamentos de segurança: câmaras de monitoramento, alarmes, sensores de presença (com eventual troca de bateria para seu funcionamento) etc.

4. Equipamentos administrativos: máquina de escrever, mimeógrafo, computador, impressora, estabilizador, máquina copiadora, calculadora, aparelho de fax, relógio, sinaleiro etc.;

5. Equipamentos didático-pedagógicos patrimoniados na Escola; - Outros equipamentos: enceradeira, cortador de grama, ferramentas elétricas, ventilador, motores elétricos, bombas hidráulicas, alarmes, circuito de TV etc.

§ 2º Pode ser feita aquisição de peças para os equipamentos existentes, desde que em substituição e que não altere sua configuração original.

§ 3º Valores acima de R\$ 200,00 (duzentos reais) devem ser justificados através de Ofício assinado pelo Diretor Executivo da APM, enviado anexo à Nota Fiscal, na Prestação de Contas.

§ 4º Com esta verba também podem ser realizados serviços de instalação de bens e equipamentos doados à Escola ou adquiridos pela APM com outras verbas



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6. __, de __ de __ de __ Fls. 8 de 11

públicas (no caso de bens adquiridos pela APM com outras verbas públicas, deve ser realizada a doação à Unidade Escolar).

§ 5º Sempre que houver necessidade de manutenção/ conserto/ recuperação/ reforma/ instalação de bens permanentes é obrigatório que a APM indique o seu número de patrimônio, fornecido pelo Setor de Patrimônio da Prefeitura, no corpo da Nota Fiscal ou em documento anexado a ela.

§ 6º Por se tratar de recursos públicos, esta verba só pode ser utilizada para realização desses serviços em bens permanentes que compõem o patrimônio escolar.

§ 7º Exclusivamente para os serviços de instalação, se o bem ou equipamento ainda não tiver obtido o número de patrimônio, deverá ser anexado à Nota Fiscal, na Prestação de Contas, um Ofício do Setor de Patrimônio da Prefeitura, justificando o fato.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6. __, de __ de __ de __ Fls. 9 de 11

ANEXO III - Tipos de Gastos Não Permitidos

§ 1º É expressamente vedado os seguintes gastos:

I - despesas com pessoal;

II - pagamento, a qualquer título:

a) de agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

b) de empresa privada cujo quadro societário contiver servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria e/ou assistência técnica;

c) de tributos federais, estaduais e municipais quando não incidentes sobre os bens adquiridos ou produzidos ou sobre os serviços contratados para a consecução do objeto da parceria;

d) de obras, instalações elétricas, hidráulicas, alvenaria (telhados) e ainda reformas estruturais de qualquer espécie, sem a prévia aprovação e parecer do órgão municipal de educação;

e) de empréstimos;

f) de passagens aéreas e terrestres;

g) de hospedagem;

h) com promoção de festas e eventos;

i) de equipamentos e materiais permanentes adquiridos.

§ 2º Também não são permitidos os gastos relacionados a:

a) Execução de obras que impliquem alteração da área construída, ampliações, adequações, reformas e construções de ambientes ou dependências, bem como outras que necessitem avaliação técnica e aprovação da Gerência de Obras da Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE);

b) Aquisição de divisórias, materiais para sua confecção ou serviços para sua instalação;

c) Aquisição de equipamentos e itens de segurança: alarmes, câmeras de monitoramento;

d) Aquisição ou substituição de qualquer tipo de bem, equipamento ou material permanente;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.____, de ____ de ____ de ____ Fls. 10 de 11

- e) Aquisição, reforma e instalação de toldos (por necessitar de avaliação técnica de engenheiro, arquiteto ou profissional apto a emitir parecer técnico relacionado à resistência estrutural da fixação e do substrato);
- f) Aquisição de material de higiene e limpeza, bem como contratação de empresa para realizar serviços de limpeza;
- g) Aquisição de suprimentos de informática (papel, cartucho de tinta para impressora, toner, CDs, DVDs, pendrives, disquetes, etc.);
- h) Recarga de gás;
- i) Contratos de locação ou leasing;
- j) Contratos ou pagamentos mensais e consecutivos de manutenção/conservação;
- k) Contratação de seguros;
- l) Laudos e Perícias técnicas;
- m) Aquisição de Certificado Digital;
- n) Serviços técnicos de contabilidade;
- o) Visitas técnicas (tarifas para serviços em domicílio);
- p) Despesas com autenticação de documentos;
- q) Registro de contratos e licenças de funcionamento;
- r) Aquisição de impressos e formulários;
- s) Aquisição de materiais de escritório;
- t) Aquisição de materiais didáticos;
- u) Despesas com cópias xerox e plastificação de documentos;
- v) Tarifas bancárias e juros bancários;
- w) Despesas de juros, multas e atualização monetária por atraso de pagamentos;
- x) Confeção de carimbos
- y) Contratação de Cooperativas de Trabalho;
- z) Contratação de empresas de seleção, agenciamento, recrutamento, terceirização e locação de mão de obra.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.____, de ____ de ____ de ____ Fls. 11 de 11

ANEXO IV – Minuta-padrão do Plano de Trabalho

ANEXO III	PLANO DE TRABALHO
------------------	--------------------------

1 DADOS CADASTRAIS					
1.1 Entidade Proponente					
Órgão ou Entidade Proponente					CNPJ
Endereço (Rua/Av./nº/Bairro)					
Município		Estado	CEP	DDD/Telefone	FAX
Banco	Agência	Conta Corrente		E-mail	
Dirigente					CPF
RG / Órgão Exp.		Cargo		E-mail	
Endereço (Rua/Av./nº/Bairro)					CEP
Responsável Técnico pelo Projeto					CPF
RG / Órgão		Cargo		E-mail	
Endereço (Rua/Av./nº/Bairro)					CEP
Área de Atuação (Assistência Social, Educação, Saúde ou outra)				Inscrição no Conselho Municipal (Nº e Data)	
Certificações / Cadastros Vigentes (Assinalar e Anexar Comprovante)					
CEBAS		CNEAS		Outro:	
1.2 Entidade Executora					
Entidade Executora					CNPJ
Endereço (Rua/Av./nº/Bairro)					DDD/Telefone
Dirigente					CPF
RG / Órgão Exp.		Cargo		E-mail	
1.3 Entidade de Controle Social					
Entidade de Controle Social (Conselho Municipal)					CNPJ
Endereço (Rua/Av./nº/Bairro)					DDD/Telefone
Dirigente					CPF
RG / Órgão Exp.		Cargo		E-mail	
Membro da Entidade Proponente ou Executora faz parte da Diretoria da Entidade de Controle Social? (Assinale)					
Sim		Não			

2 APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO**2.1 Apresentação da Entidade Proponente** (Breve resumo da área de atuação, estrutura administrativa e física)**2.2 Histórico da Entidade Proponente** (Fundação, evolução etc.)

10 CRONOGRAMA FÍSICO (Meta / Etapa / Indicador / Prazo / Local)

[illegible]

11 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (Meta / Etapa / Nº e Valor da Parcela / Valor Total)

Concedente (Repasse)

[illegible]

12 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (Meta / Etapa / Nº e Valor da Parcela / Valor Total)

Proponente (Contrapartida)[illegible]

[illegible]

14 PLANO DE APLICAÇÃO – CONSOLIDADO (Item de Despesa / Natureza da Despesa / Origem dos Recursos)[illegible]

15 MONITORAMENTO E CONTROLE (Meta / Etapa / Indicador / Prazo / Valor / Prestação de Contas)

15.1 Execução das Etapas (Ações)

[illegible]

15.2 Prestação de Contas (Decreto Municipal nº 6.090/2017)

Resp.	Frequência / Prazo para Apresentação	Documentação	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado
Prop.	Bimestral / 10 dias úteis após encerrar	Relatórios Exec. Objeto e Financeira					31/01/2019	
Prop.	Anual / 31/01 exercício seguinte ao repasse	Relação Documentos (art. 86, § 2º, I)					31/01/2019	
Conc.	Eventual / Durante a vigência	Relatórios Visita Técnica Gestor (art. 81, § 2º)	Eventual		Eventual			
Conc.	Anual / 31/01 exercício seguinte ao repasse	Relatórios e Pareceres (art. 86, § 2º, II)					31/01/2019	
Conc.	Anual / 20 dias úteis recebimento relatórios	Parecer Técnico Gestor PCF (art. 87, § 2º)					20/02/2019	

16 DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Entidade Proponente, declaro, para os efeitos e sob as penas da lei, que esta entidade:

- a) preenche os requisitos mínimos para o seu enquadramento como beneficiária de ajuste com o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, conforme exigido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;
- b) informará ao Município, a qualquer tempo, as ações desenvolvidas para viabilizar o monitoramento e controle das etapas (ações) a serem executadas no âmbito deste Plano de Trabalho;
- c) prestará contas das ações realizadas com recursos transferidos pelo Município destinados à execução do objeto deste Plano de Trabalho;
- d) manterá e movimentará em instituição financeira pública os recursos recebidos em conta bancária específica da parceria;
- e) não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;
- f) possui estrutura e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades e cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais;
- g) não possui entre seus dirigentes nenhum membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados membros do Poder Executivo, o Chefe do Poder Executivo, Vice Prefeito e Secretários Municipais ou cargo equivalente; e membros do Poder Legislativo, os Vereadores; ou membros do Ministério Público, como Procuradores e Promotores;
- h) nenhum dos dirigentes incorre nas situações de vedações, previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;
- i) não contratará ou remunerará a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- j) não contratará empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da entidade, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;
- l) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
- m) esta ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 6.090/2017, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública municipal.

Paraguaçu Paulista-SP,

dia

mês

ano

Assinatura: _____

Dirigente:

Proponente:

17 PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS (Item de Despesa / Fornecedor)

[illegible]

18 APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

O plano de trabalho e os documentos comprobatórios apresentados pelo Proponente, previstos na legislação que regula a matéria, foram analisados por técnicos deste órgão municipal, integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e pelo órgão de Assuntos Jurídicos da Prefeitura, conforme pareceres técnico e jurídico anexos, que manifestaram pela:

() **Aprovação**

() **Aprovação com Ressalvas**

() **Reprovação**

a) A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

b) Nas hipóteses previstas nos artigos 40 e 41 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, nos casos de dispensa ou inexigibilidade do chamamento público, o referido parecer jurídico será precedido de manifestação do órgão de Controle Interno.

c) No caso de Aprovação com Ressalvas deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados perante a entidade Proponente ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

Paraguaçu Paulista-SP,

dia

mês

ano

Assinatura: _____

Dirigente:

Órgão Municipal:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6.090, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

Regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações, e estabelece regras específicas no âmbito do Município, e dá outras providências.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º Este decreto dispõe sobre o regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, e as Organizações da Sociedade Civil, de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Seção I – Das Definições Gerais

Art. 2º Para fins deste decreto, considera-se:

I - Administração Pública Municipal: a Administração Direta e Indireta do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista;

II - Organização da Sociedade Civil (OSC):

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.090, de 16 de fevereiro de 2017 Fls. 25 de 66

Subseção IV - Da Divulgação e da Homologação dos Resultados

Art. 36 O resultado preliminar com a ordem de classificação das propostas será publicado no veículo de publicação dos atos municipais, podendo as OSC's interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sendo os demais interessados intimados pelo veículo de publicação dos atos municipais para apresentar, caso queiram, contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. A comissão de seleção julgará os eventuais recursos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado à autoridade competente para decidir.

Art. 37 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o órgão da Administração Pública Municipal, deverá homologar e divulgar, no veículo de publicação dos atos municipais e no seu sítio eletrônico, o resultado final do julgamento das propostas.

Parágrafo único. O resultado final do julgamento das propostas será lavrado em ata, contendo a lista classificatória das propostas com a respectiva pontuação, discriminando as OSC's selecionadas.

Art. 38 Após a publicação do resultado final do julgamento das propostas, a comissão de seleção convocará a OSC selecionada, na ordem de classificação e somente do número necessário previsto no Edital de Chamamento Público, para que, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, apresente os documentos que comprovem a habilitação de acordo com os requisitos deste Decreto em sessão pública na data e local designados.

§ 1º O atendimento aos requisitos de que trata o *caput* deste artigo, será verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - documentos institucionais:

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a OSC existe há, no mínimo, 1 (um) ano com cadastro ativo;

b) comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

1. instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.090, de 16 de fevereiro de 2017 Fls. 26 de 66

na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

2. declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

3. declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade.

c) comprovação de capacidade técnica e operacional da OSC, para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

1. estrutura física do proponente e a disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto;

2. aferição da capacidade técnica dos profissionais responsáveis pela execução do objeto ou do quadro de pessoal do proponente que ficará diretamente envolvido na consecução da parceria, com apresentação de documentação legal para o exercício profissional e currículo;

3. atestados de capacidade técnica, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

4. prêmios oficiais nacionais ou internacionais recebidos pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria;

5. publicações de inegável valor técnico e pesquisas realizadas pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria.

d) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

e) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

f) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.090, de 16 de fevereiro de 2017 Fls. 27 de 66

g) cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;

h) cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 3 (três) meses, do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;

i) comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo as referentes à telefonia móvel;

j) comprovante do exercício pleno da propriedade, mediante Certidão de Registro no Cartório de Imóveis, com matrícula atualizada, quando a parceria, tiver por objeto execução de obras ou benfeitorias no mesmo imóvel.

k) declaração, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

l) declaração, emitida pelos dirigentes da OSC, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:

1. membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo, Vice Prefeito e Secretários Municipais ou cargo equivalente;

2. membros do Poder Legislativo: Vereadores;

3. membros do Ministério Público: Procuradores e Promotores.

m) declaração emitida pelos dirigentes da OSC atestando não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

n) declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

o) declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público,



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.090, de 16 de fevereiro de 2017 Fls. 28 de 66

dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

p) declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

q) comprovante de inscrição nos conselhos municipais das áreas correspondentes de atuação.

II - documentos de regularidade fiscal:

a) certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;

b) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;

c) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

d) certidão de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

e) certidão de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual.

§ 2º As declarações de que tratam as alíneas "k" a "p" do inciso I do § 1º deste artigo, deverão ser assinadas pelo representante (s) estatutário (s) da OSC, com exceção das declarações de que tratam as alíneas "l" e "m".

§ 3º Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nas alíneas "a" a "e" do inciso II do § 1º deste artigo, as certidões positivas com efeito de negativas.

§ 4º Caso se verifique a não conformidade nos documentos apresentados nos termos do § 1º deste artigo ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

§ 5º Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.090, de 16 de fevereiro de 2017 Fls. 29 de 66

§ 6º Caso a OSC convidada nos termos do § 5º deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos neste artigo.

§ 7º O procedimento dos §§ 5º e 6º deste artigo será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

Art. 39 A Administração Pública Municipal publicará ata de julgamento dos documentos de habilitação, no sítio oficial da Prefeitura do Município e em veículo de publicação dos atos municipais, podendo as OSC's interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sendo os demais interessados intimados para apresentar, caso queiram, contrarrazões em igual prazo.

§ 1º A comissão de seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado à autoridade competente para decidir.

§ 2º Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o órgão da Administração Pública Municipal publicará ata contendo o resultado definitivo do chamamento público, no sítio oficial da Prefeitura do Município e no veículo de publicação dos atos municipais.

Seção VI - Da Dispensa e Inexigibilidade do Chamamento Público

Art. 40 A Administração Pública Municipal, desde que atendido o disposto no art. 25 e no § 1º do art. 38 deste decreto, poderá dispensar a realização do Chamamento Público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por OSC's previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Parágrafo único. O credenciamento a que se refere o inciso IV deste artigo, dar-se-á por meio da inscrição no conselho municipal de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação, sem prejuízo das definições e parâmetros estabelecidos pelos órgãos competentes.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.090, de 16 de fevereiro de 2017 Fis. 30 de 66.

Art. 41 A Administração Pública Municipal, desde que atendido o disposto no art. 25 e no § 1º do art. 38 deste Decreto, poderá inexigir ou dispensar o Chamamento Público na hipótese de inviabilidade de competição entre as OSC's, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para OSC que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 42 Nas hipóteses dos artigos 40 e 41 deste decreto, a fase interna de que trata o art. 25 deste decreto, será acrescida dos seguintes procedimentos:

I - a ausência de realização do Chamamento Público será embasada em parecer técnico e detalhadamente justificada pelo titular do órgão público municipal e autorizada pelo Chefe do Poder Executivo ou pela autoridade máxima da Administração Indireta, especificando:

- a) a situação que caracterize e motive a dispensa ou a inexigibilidade;
- b) razão da escolha da OSC;

II - se comprovado o atendimento, pela OSC, dos requisitos estabelecidos no § 1º do art. 38 deste Decreto.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria prevista neste decreto, o extrato da justificativa previsto no inciso I deste artigo deverá ser publicado, na mesma data que for efetivado, em página do site oficial da Administração Pública Municipal e no veículo de publicação dos atos municipais, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até 5 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o Chamamento Público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do Chamamento Público.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

Mensagem de veto

(Vigência)

Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999, (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço

§ 5º Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 6º A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 28. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e, ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos arts. 33 e 34, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - (VETADO).

V - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Seção IX

Dos Requisitos para Celebração do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - possuir: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) no mínimo, um dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

Texto compilado

(Vide Decreto nº 3.860, de 2001)
(Vide Lei nº 10.870, de 2004)
(Vide Adin 3324-7, de 2005)
(Vide Lei nº 12.061, de 2009)

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Da Educação

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

TÍTULO II

Dos Princípios e Fins da Educação Nacional

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII - valorização do profissional da educação escolar;
- VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX - garantia de padrão de qualidade;

VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

~~VII - informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica.~~

VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola; (Redação dada pela Lei nº 12.013, de 2009)

VIII - notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei. (Incluído pela Lei nº 10.287, de 2001)

Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:

- I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- III - zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

- I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
- II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

Art. 16. O sistema federal de ensino compreende: (Regulamento)

- I - as instituições de ensino mantidas pela União;
- II - as instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- III - os órgãos federais de educação.

Art. 17. Os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal compreendem:

- I - as instituições de ensino mantidas, respectivamente, pelo Poder Público estadual e pelo Distrito Federal;
- II - as instituições de educação superior mantidas pelo Poder Público municipal;
- III - as instituições de ensino fundamental e médio criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- IV - os órgãos de educação estaduais e do Distrito Federal, respectivamente.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo.

LEI Nº 2.681, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

"Dispõe sobre a regulamentação dos requisitos mínimos para a concessão de 'Declaração de Utilidade Pública' a entidades do Município e dá outras providências".

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As sociedades civis, fundações e associações de caráter comunitário, filantrópico, assistencial, educacional, artístico, esportivo e religioso existentes ou que forem legalmente constituídas no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, poderão ser declaradas de Utilidade Pública.

Parágrafo único. Somente poderão ser declaradas de utilidade pública as entidades que efetivamente estiverem prestando assistência ou serviços considerados relevantes à comunidade.

CAPÍTULO II – DOS REQUISITOS

Art. 2º São requisitos para que a entidade interessada seja declarada de utilidade pública:

- I -** ter personalidade jurídica há mais de três anos;
- II -** estar em efetivo exercício de suas atividades conforme os fins estatutários há mais de dois anos;
- III -** não remunerar a qualquer título os cargos da sua Diretoria e não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;
- IV -** estar cadastrada junto aos conselhos municipais, conforme a área de atuação da entidade.

Parágrafo Único. O prazo previsto no inciso I da cabeça deste artigo não se aplica às Associações de Pais e Mestres (APMs) e entidades correlatas, criadas em face de interesse específico do Departamento Municipal de Educação.

CAPÍTULO III – DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 3º Para ser declarada de utilidade pública, a entidade interessada deve protocolar junto à Prefeitura Municipal a seguinte documentação:

- I -** cópias dos Estatutos, devidamente registrado há mais de três anos junto ao Cartório competente, sediado neste Município, constando que as atividades dos diretores e conselheiros são inteiramente gratuitos, vedado qualquer recebimento de lucro, bonificação ou vantagem;
- II -** cópia da Ata de fundação;
- III -** cópia da Ata da última eleição da diretoria;





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº. 2.881, de 22 de fevereiro de 2010..... Fls. 2 de 3

- IV - cópia do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- V - cópias do Documento de Identidade (RG) e do CPF (Cadastro de Pessoa Física) do responsável legal da entidade;
- VI - relatório das atividades desenvolvidas pela entidade, conforme as suas finalidades estatutárias, referentes aos dois últimos exercícios;
- VII - comprovante de cadastro junto aos respectivos conselhos municipais, conforme a área de atuação da entidade.

CAPÍTULO IV - DO DEFERIMENTO E DA FORMALIZAÇÃO

Art. 4º A declaração de utilidade pública, quando deferida, será formalizada mediante lei específica.

Art. 5º O indeferimento será comunicado por escrito à entidade.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento do pedido poderá a entidade interessada recorrer ao Prefeito Municipal, no prazo de dez dias após ciência da decisão, permitida a apresentação de novos comprovantes.

CAPÍTULO V - DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 6º A declaração de utilidade pública não importa em concessão imediata de auxílios, contribuições ou subvenções, nem tão pouco a isenção de impostos e taxas por parte do Poder Público Municipal.

Art. 7º As entidades declaradas de utilidade pública somente poderão receber auxílios, contribuições ou subvenções após dois anos de vigência da lei de declaração de utilidade pública, a critério exclusivo do Poder Executivo e conforme a disponibilidade de recursos.

Art. 8º A liberação de subvenções e auxílios ficará adstrita ao cumprimento das leis municipais e resoluções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo pertinentes à realização de transferência voluntária de recursos.

Art. 9º Havendo repasse de verbas a título de subvenção, contribuição ou auxílio, a entidade deverá protocolar, no prazo e forma fixada em norma específica, sua prestação de contas ao Departamento Municipal de Administração e Finanças.

§ 1º Na falta da prestação de contas não haverá novo repasse de recursos, sendo iniciado procedimento para ressarcimento dos valores percebidos e que não foram objeto de prestação de contas.

§ 2º Novo repasse de recursos ficará condicionado a obtenção de certidão liberatória pelo Departamento Municipal de Administração e Finanças.

CAPÍTULO VI - DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Art. 10. As entidades declaradas de utilidade pública deverão encaminhar, anualmente, relatórios circunstanciados contendo as atividades realizadas e demais serviços prestados à coletividade.





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº. 2.681, de 22 de fevereiro de 2010.

Fis. 3 de 3

§ 1º O relatório, em duas vias, deverá ser protocolado junto ao Departamento de Administração e Finanças no primeiro trimestre do ano, ou em outro período a ser definido pelo Poder Executivo mediante decreto.

§ 2º Uma via do relatório, após análise, será encaminhada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo para conhecimento.

CAPÍTULO VII – DA CASSAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

Art. 11. Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que comprovadamente:

I - deixar ou negar a prestar serviços compreendidos nos fins estatutários para a qual foi constituída;

II - remunerar, sob qualquer forma, os membros da sua Diretoria, ou conceder ou distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados;

III - não atender ao disposto no art. 10 desta Lei.

Art. 12. A cassação da declaração de utilidade pública será formalizada mediante a revogação da lei que tenha declarado a entidade como de utilidade pública.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. No prazo de 6 (seis) meses após a publicação desta Lei, as entidades já declaradas de utilidade pública deverão adequar-se às suas disposições, sob pena de ser cassada a declaração de utilidade pública, nos termos dos artigos 11 e 12 desta Lei.

Art. 14. A não observância do disposto nesta Lei sujeitará a entidade faltosa a cassação dos seus benefícios, até que se cumpra as exigências desta Lei.

Art. 15. O Poder Executivo expedirá a regulamentação que se fizer necessária à perfeita execução desta Lei, observados os princípios nela consignados.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 22 de fevereiro de 2010.

EDINEY LAVEIRA QUEIROZ

Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital anexado em lugar público de costume.

RONALDO CÉSAR BRAGA COSTA

Chefe de Gabinete



Cálculo da Média do Fator de Ponderação (FP)												
19 Etapas e modalidades e segmentos	2007 (Resolução Nº 01, de 15/02/2007)	2008 (Portaria Nº 41, de 27/12/2007)	2009 (Portaria Nº 932, de 30/07/2008)	2010 (Portaria Nº 777, de 10/08/2009)	2011 (Portaria Nº 873, de 01/07/2010)	2012 (Portaria Nº 1.322, de 21/09/2011)	2013 (Resolução Nº 8, de 25/07/2012)	2014 (Resolução Nº 01, de 31/12/2013) Rever data	2015 (Resolução Nº 01, de 31/12/2014 rever data	2016 (Resolução Nº 01, de 29/07/2015)	2017 (Resolução Nº 01, de 28/07/2016)	2018 (Resolução Nº 01, de 28/11/2017)
1. Creche pública de tempo parcial	-	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80		1,00	1,00	1,00	1,00
1. Creche conveniada de tempo parcial	-	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80		0,80	0,80	0,80	0,80
1. Creche pública de tempo integral	-	1,10	1,10	1,10			1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30
1. Creche conveniada de tempo integral	-	0,85			1,10	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10
2. Pré-escola parcial	-	0,90		1,80	1,80	1,80	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
2. Pré-escola integral	-	1,15					1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30
3. Anos iniciais – ensino fundamental urbano		1,80	1,00	1,80	1,80	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
3. Anos iniciais – ensino fundamental no campo	1,05	1,05	1,05		1,15	1,15	1,15	1,15	1,15	1,15	1,15	1,15
3. Anos finais – ensino fundamental urbano	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10
3. Anos finais – ensino fundamental campo	1,15	1,15	1,15		1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20
3. Ensino fundamental integral	1,20	1,25	1,25	1,25	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30
4. Ensino médio urbano	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,25	1,25	1,25
4. Ensino médio no campo	1,25	1,25	1,25	1,25	1,25	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30
4. Ensino médio integral	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30
4. Ensino médio integrado à educação profissional	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30
5. Educação especial	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20
6. Educação indígena e quilombola	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20
7. Educação de jovens e adultos com avaliação no processo	0,70	0,70		0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80
8. Educação de jovens e adultos integrada à educação profissional de nível médio, com avaliação no processo	0,70	0,70		1,00	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20
											Média FP	1,15

Fonte: FNDE/MEC. Elaboração CNM

http://www.cnm.org.br/cms/images/stories/comunicacao_novo/links/28112017_pondera%C3%A7%C3%B5es_Fundeb_2007_a_2018.pdf